



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2953, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO ESCOLAR A SER PAGO PELO PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA, DURANTE O ANO DE 2020, RELATIVO AO TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS; AOS MATRICULADOS NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA; AOS, FREQUENTADORES DO PERÍODO NOTURNO; E BOLSISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil, José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2020, consoante as formas respectivamente estabelecidas:

I - pelo art. 3º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, com as modificações introduzidas pela Emenda nº 002, de 10 de março de 1997 e atualizada pela Emenda nº 01, de 29 de março de 2016, o transporte de alunos às escolas localizadas em outros municípios e;

II - pela presente Lei, o transporte de alunos às escolas locais, que residam no município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem período noturno das redes públicas de ensino municipal, estadual e privada; e bolsistas correspondentes aos cursos existentes no Município de Itirapina e estejam contemplados com bolsas em outras cidades.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO RELATIVO AO TRANSPORTE DE ALUNOS A ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Seção I Do Subsídio

Art. 2º O subsídio ao transporte de alunos a escolas localizadas em outros municípios é regulado pelas normas contidas no presente capítulo, desta Lei.

Parágrafo único: Aplica-se às despesas suportadas por alunos matriculados e frequentadores de cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

I - sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

II - inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

III - sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Seção II

Dos valores e do repasse e das providências

Art. 3º Os valores a serem subsidiados durante o ano letivo de 2019, corresponderão, respectivamente em:

I - Itirapina/São Carlos:R\$ 2.350,00

II - Itirapina/Rio Claro: R\$ 2.500,00

III - Itirapina/Araraquara:R\$ 4.480,00

IV - Itirapina/Descalvado: ...R\$ 3.360,00

V - Itirapina/Limeira: R\$ 2.775,00

VI - Outras cidades:R\$ 0,170 por quilometro

Parágrafo único: Serão assegurados e devidos aos alunos e estes se incumbirão em contratar empresas de transporte, para a finalidade desta Lei.

Art. 4º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para São Carlos, Araraquara ou Descalvado, aos valores respectivamente indicados nos incisos, I, III e IV, do art. 3º, desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessários para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 5º O subsídio de que trata esta Lei será repassado, mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I - diretamente ao transportador, ou

II - a um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo único: Tanto num caso ou outro, respectivamente especificados nos inciso I e II, deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos.

I - fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizem do transporte de que trata esta Lei.

II - apurar o valor a ser subsidiado e o informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina;

III - quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Seção III

Da inexistência de transporte escolar coletivo

Art. 6º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo e o aluno vier a utilizar-se, para o seu transporte à unidade escolar, de veículo particular ou de aluguel (táxi), o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único: Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no art. 3º, desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Seção IV

Da realização, com frota municipal, do transporte de alunos

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá realizar, com frota própria de veículos, caso possua veículos apropriados para o transporte de alunos nos termos desta Lei, desde que os valores não ultrapassem ao subsidiado, sendo a diferença cobrada, através de preço público, dos alunos usuários dos serviços.

Seção V

Do direito a subsídio único mensal

Art. 8º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Seção VI

Das providências para a aquisição ao direito ao subsídio

Art. 9º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

I - Requerimento do aluno ou responsável legal;

II - Cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III - Prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;

IV - Cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V - Calendário escolar; e

VI - Cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único: Na hipótese contemplada no parágrafo único, do art. 6º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio, os subsídios de que trata esta Lei, deverá constar no respectivo requerimento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

a) o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

b) a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 10 O requerimento referente aos subsídios de que trata este capítulo, será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Sejam impreterivelmente apresentados até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do parágrafo único, art. 5º, desta Lei; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

III - Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste art. 10.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO SUBSÍDIO ESCOLAR

Seção I

Da forma e data do pagamento

Art. 11 Obedecido o calendário escolar descrito no inciso V, do art. 9º, desta Lei :

I - Quando completados os quantitativos de aulas previamente estabelecidos e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso, o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação a cada qual da totalidade dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, e VI, do art. 3º, desta Lei; e

II - excepcionalmente, nos meses em que não se completarem os respectivos quantitativos de aulas, o subsídio será pago na proporção dos dias efetivamente letivos para a escola, ainda que divergentes com o calendário do Estado, desde que não ultrapassem o valor anual do subsídio, estabelecido no artigo 3º.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 5º, desta Lei.

Art. 12 Havendo disponibilidade financeira municipal, a Administração Pública Municipal poderá realizar o pagamento do subsídio no mesmo mês da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo único, do inciso II, do art. 11, desta Lei.

Art. 13 Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Seção II Do bolsa-transporte

Art. 14. No caso de existirem cursos na cidade de Itirapina, os alunos farão jus à bolsa-transporte, observados os requisitos estabelecidos por esta Lei e na forma e valor mencionados no parágrafo único, do seu art.17.

Seção III Da repetência escolar

Art. 15 Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO RELATIVO AO TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA MUNICIPALIDADE E ESTEJAM MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E SEJAM FREQUENTADORES DO PERÍODO NOTURNO

Seção I Do subsídio

Art. 16 O subsídio ao transporte de alunos às escolas locais, que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem período noturno da rede pública de ensino municipal, é regulado pelas normas constantes deste capítulo, desta Lei.

Art. 17 Aplica-se às despesas suportadas com transporte, por alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos - EJA, e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e, que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Corresponderá em R\$ 0,170 (zero vírgula cento e setenta centavos de real), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno, até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I - quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos;

II - ou quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Seção II Do pagamento e das providências

Art. 18 Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes, segundo deliberação do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Aplicam-se, no que couber, em relação a este capítulo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I - no tocante ao direito ao subsídio de que trata este capítulo, as normas contidas no seu art. 9º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

Parágrafo único: Havendo representantes de grupos de alunos, deverá ser apresentada procuração outorgada, por estes, àqueles; e, no caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.

II - na hipótese de mais de um aluno vier utilizar-se, no seu transporte, de um mesmo veículo, as normas respectivamente contidas nas alíneas "a" e "b", do parágrafo único, do art. 9º, desta Lei; e

III - em relação à repetência escolar, o disposto no art. 15, dessa Lei.

Art. 20 O requerimento referente aos subsídios de que trata este capítulo será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar.

Parágrafo único A não apresentação do atestado de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 21 O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados, do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Parágrafo único: No que couber, aplicam-se as normas respectivamente contidas no Capítulo III, desde que sejam pertinentes e não conflitantes com o regramento constante deste Capítulo VI, ambos desta Lei.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Seção I

Dos casos de não aplicação desta Lei

Art. 22 Esta Lei não se aplica ao transporte de alunos da zona rural e correspondente ao período noturno, referentemente às linhas abaixo; para as quais é oferecido diretamente pelo Município de Itirapina:

I - **Linha 12:** Distrito Industrial/Colônia 3 casas/ Globoaves 3;

II - **Linha 13:** Fazenda Serrinha/Planalto Serra Verde/Fazenda Toca/ Globoaves/Jardim Nova Itirapina/;

III - **Linha 14:** Fazenda Conquista/late Clube;

IV - **Linha 15:** Bairro Passa Cinco (noturna); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V - Linha 16: Estância Ubá (noturna).

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO RELATIVO AO TRANSPORTE DE BOLSISTAS DE CURSOS EXISTENTES NA MUNICIPALIDADE E ESTEJAM CONTEMPLADOS COM BOLSAS EM OUTRAS CIDADES

Seção I

Dos bolsistas locais contemplado com bolsas em outras municipalidades

Art. 23 No que couber, a presente Lei se aplica aos bolsistas de cursos existentes na municipalidade e que estejam contemplados com bolsas em outras cidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Seção I

Dos casos omissos

Art. 24 Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Das disposições finais

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 26 No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 9 de 19

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital de Licitação nº 005/2020 Processo Administrativo nº 1516/2018

Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 Tipo de Licitação: "Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICOS E DE GEORREFERENCIAMENTO E BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (NIRF), PERANTE O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CCIR), PERANTE O CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL E PERANTE 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO – SP, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS, DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS, DISPOSITIVO E ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL PARALELO A RODOVIA ENG. PAULO NILO ROMANO SP 225.

A empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente, fez um pedido de esclarecimento quanto ao exigido no Edital, e o mesmo foi encaminhado para os responsáveis pelas Descrições e Termos Técnicos, conforme consta nos autos, onde os servidores designados responderam o que segue.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em referência ao Edital de Licitação TP 001/2020, viemos através deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

No item 11.06 "da qualificação técnica", transcrito abaixo, temos:

"11.06.01. Certidão de Registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/76, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

"11.06.02. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às apresentadas no projeto arquitetônico."

No tocante a este item, temos que relatar que segundo o § 2º, do Art. 4º da Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), os TÉCNICOS EM AGRIMENSURA terão atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos nos limites de sua formação profissional, bem como exercer atividade de desenhista de sua especialidade.

Além do mais, conforme consta no inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85:

"Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;"

Com a promulgação da Lei nº 13.639, os profissionais de nível técnico passaram a constar no quadro de profissional do CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) e não mais ao CREA. Ocorre que, a mudança do conselho NÃO MUDOU as atribuições deste profissional. Desta forma, solicita-se a retificação do referido ITEM de modo a permitir a participação de empresas e profissionais registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), tendo em vista não integrarem o quadro do CREA, porém possuir atribuições legais para desempenhar as atividades de topografia descritas no presente edital.

DA RESPOSTA

Resposta: A Houve situação análoga e já respondida anteriormente através de parecer jurídico, dessa forma optamos pela não retificação do EDITAL.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Disponível no site www.itirapina.sp.gov.br pedido de esclarecimento em PDF da referida proponente. E a resposta incluindo o parecer jurídico citado.

Itirapina, 20 de fevereiro de 2020

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

REFERÊNCIA:

Tomada de Preço: 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO E DE GEORREFERENCIAMENTO E BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ORIGINAIS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (NIRF), PERANTE O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CCIR), PERANTE O CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL- E PERANTE O 2º OFICIAL DE REGISTRO DA COMARCA DE RIO CLARO – SP -, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS, DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS, DISPOSITIVOS E ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL PARALELO À RODOVIA ENGº PAULO NILO ROMANO SP 225.

Acerca do questionamento da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente, o qual reproduzimos na íntegra

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em referência ao Edital de Licitação TP 001/2020, viemos através deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

No item 11.06 “da qualificação técnica”, transcrito abaixo, temos:

“11.06.01. Certidão de Registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/76, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

11.06.02. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às apresentadas no projeto arquitetônico.”

No tocante a este item, temos que relatar que segundo o § 2º, do Art. 4º da Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), os TÉCNICOS EM AGRIMENSURA terão atribuições para a medição,

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-1525

demarcação e levantamentos topográficos nos limites de sua formação profissional, bem como exercer atividade de desenhista de sua especialidade.

Além do mais, conforme consta no inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85:

“Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;”

*Com a promulgação da Lei nº 13.639, os profissionais de nível técnico passaram a constar no quadro de profissional do CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) e não mais ao CREA. Ocorre que, a mudança do conselho **NÃO MUDOU** as atribuições deste profissional. Desta forma, solicita-se a retificação do referido ITEM de modo a permitir a participação de empresas e profissionais registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), tendo em vista não integrarem o quadro do CREA, porém possuir atribuições legais para desempenhar as atividades de topografia descritas no presente edital.*

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

enviado pelo senhor Cássio de Souza, entendemos que já houve situação análoga e já respondida através de parecer jurídico, o qual segue em anexo.

Dessa forma, optamos pela **não retificação** do edital.

Itirapina, 20 de fevereiro de 2020

Carlos Eduardo Covolo

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Itirapina

Isabella V. O. Picazo Montanari

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Itirapina

Luciano Miguel Del Nero

Técnico de Edificações

Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

De: Procuradoria do Município

Murilo Delapieri Carrascosa

Procurador do Município

Para: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Dra. Simone Thomazo Alves

PROC. Nº 1516/18
FLS. 683 RÚBRICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1516/2018

Modalidade: Convite

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade convite, registrado sob o nº 1516/2018, relativo ao Edital o qual tem por objeto: *"contratação de empresa de engenharia para realização dos trabalhos de levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a receita federal do brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225"*

Inconformada com sua inabilitação, a recorrente GEO EXPRESS AGRIMENSURA LTDA-ME apresentou Recurso, pugnando pelo seu provimento e para que seja considerada habilitada a participar das demais fases do certame.

Posteriormente, a Divisão de Licitação e Compras solicita parecer de como proceder com o certame, haja vista a inexistência de no mínimo 3 (três) licitantes com propostas aptas.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

REC- Nº 1516/18
RUBRICA

Vieram os autos a esta Procuradoria do Município para oferta de parecer.

II - PREAMBULARMENTE

Cumpre frisar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca do cumprimento dos requisitos legais do edital exposto no processo administrativo, excluindo-se da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, uma vez que tais avaliações não são de competência desta Procuradoria.

Ressalta-se, também, que a análise é realizada tomando por base os documentos constantes nos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela Administração Pública.

Tais esclarecimentos se fazem necessários a fim de ficar claro que o parecer jurídico, conforme amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, de modo que cabe exclusivamente ao gestor tomar a decisão mais oportuna e conveniente.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

RECURSO DA LICITANTE GEOEXPRESS

Inicialmente, verifica-se que o recurso apresentado pela licitante GEO EXPRESS AGRIMENTURA LTDA., é tempestivo, e tem como objetivo atacar a decisão que a considerou inabilitada por estarem ausentes documentos capazes de comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto licitado.

Em que pese o esforço argumentativo da recorrente, este subscritor entende que razão não lhe assiste.

Não se olvida que a comprovação de capacidade técnica não pode servir de óbice à concorrência e ofender ao princípio da impessoalidade, todavia, deve ser considerado que a exigência de demonstração da capacidade técnica garante à Administração Pública que eventual

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 14 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1516/18
FLS 685 RÚBRICA

licitante vencedor possui capacidade para executar o objeto licitado, o que, por consequência, atende à busca pelo bem comum.

Não obstante, analisando a Carta Convite encartada a partir das fls. 362, observa-se que a demonstração de capacidade técnica deve possibilitar que a Administração Pública tenha absoluta certeza que a licitante terá condições de executar os seguintes serviços: *“levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a receita federal do brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225”*

Como documento de qualificação técnica foi exigido Certidão de Registro da empresa no CREA, nos termos da Resolução nº 266/76 e apresentação de no mínimo um acervo técnico emitido pelo CREA comprovando a execução de obras/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às apresentadas no projeto arquitetônico.

Pela simples leitura do objeto da carta convite, verifica-se que o Município de Itirapina pretende a contratação de **empresa de engenharia devidamente registrada no CREA**, *prima facie*, por consequência lógica é possível presumir que a empresa deverá ter um **engenheiro** responsável que acompanhará a execução das obras.

Neste ponto, a recorrente GEO EXPRESS apresentou seu registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e indicou como profissional responsável o sr. Luciano Donizeti Bedendo, Técnico em Agrimensura.

A análise técnica da documentação apresentada pela recorrente foi realizada pelo Técnico em Edificações Lyuciano Miguel Del Nero e pelos Engenheiros do Município Izabella

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1516/19
6.86. RÚBRICA

Vargas Ortiz Picazo Montanari e Carlos Eduardo Covolo. Os responsáveis pela análise técnica entenderam que os documentos apresentados pela recorrente não atendiam ao objeto do certame.

Caberia à recorrente, portanto, demonstrar que possui aptidão técnica e legal para executar os serviços objetos da carta convite. Entretanto, em seu sintético recurso limitou-se a defender que os Técnicos em Agrimensura agora são registrados no CFT e não mais no CREA, permanecendo com as mesmas competências. Neste ponto, a recorrente deixou de apresentar um único documento sequer para comprovar que os técnicos em agrimensura podem exercer as atividades descritas no objeto do certame licitatório.

Como consabido, esta Procuradoria do Município não é competente para analisar o caráter técnico do objeto do certame, entretanto, não tendo a recorrente apresentado informações, documentos e fundamentos aptos a infirmar a avaliação técnica realizada pelos engenheiros municipais, a nosso ver, não há se falar em provimento do recurso.

Destarte, opino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

LICITAÇÃO FRACASSADA

Por sua vez, às fls. 682 a Divisão de Licitação e Compras solicita parecer de como deve proceder com o certame haja vista que somente 1 (uma) empresa restou habilitada, L&A Fabrício Engenharia S/S Ltda.

A própria Lei nº 8.666/93, estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Por sua vez, apregoa o artigo 22, § 7º da Lei Geral de Licitações que quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

A controvérsia da matéria, portanto, é se a obrigação de possuir 3 (três) licitantes resta suprida quando a Administração realiza o convite, ou se devem existir 3 (três) licitantes com propostas aptas e habilitadas a concorrer. Nos parece mais adequado adotar o segundo entendimento, e exigir que para prosseguimento do certame devem existir **no mínimo 3 (três)** propostas habilitadas para concorrer ao objeto licitado.

Tal interpretação nos parece que atende ao objeto da modalidade licitatória, haja vista que entender de maneira diversa possibilitaria que a Administração Pública convidasse empresas que sabidamente seriam inabilitadas com a deliberada intenção de favorecer determinada licitante.

O entendimento empregado por este Procurador esta em consonância ao praticado pelo Tribunal de Contas da União e defendido pela professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quanto à possibilidade de continuar a licitação no caso de aparecerem menos de que três convidados, o Tribunal de Contas da União, alterando seu entendimento após a entrada em vigor da Lei nº 8.666/93, decidiu que "para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem, no mínimo, 3 (três) licitantes devidamente qualificados. Não se obtendo esse número legal de propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a se garantir, nesse aspecto, a legitimidade do certame" (DOU de 11-8-93, p.11.635)." (Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. Pg 821). (destaquei)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Por fim, vale o destaque de que eventual prosseguimento da licitação com um único habilitado demandaria justificativa expressa do Chefe do Poder Executivo nos moldes do artigo 22, § 7º da Lei Geral de Licitações, sob pena de cometimento de ato de improbidade administrativa, o que, como destacado, não é recomendado por esta Procuradoria do Município.

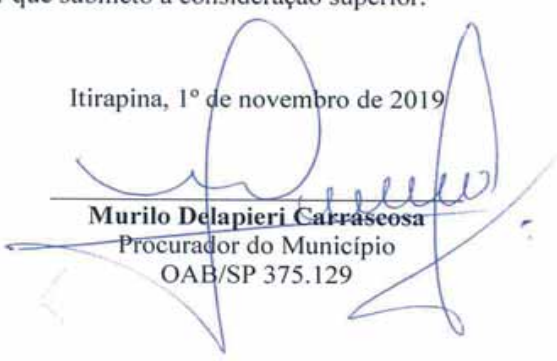
IV- DA CONCLUSÃO

Por oportuno, este subscritor esclarece que as razões recursais, bem como todos os documentos anexados aos autos, foram detidamente analisados na elaboração da presente peça opinativa.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, no que tange à análise legal, opino pelo não provimento do recurso e pela repetição do procedimento licitatório.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itirapina, 1º de novembro de 2019


Murilo Delapieri Carrascosa
Procurador do Município
OAB/SP 375.129


Simone Thomazo Alves
SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTOS JURÍDICOS
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 18 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - OITAVA TURMA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Eng. José Maria Cândido, prefeito municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2019, para assumir os respectivos empregos permanentes do Funcionalismo Público Municipal, os quais deverão comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Sete nº 66 – Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADOS:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	Almaran Romantini de Macedo	2º Lugar	454

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
Motorista	Fernando Augusto Calisbino	3º Lugar	30234

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
Predreiro	Giovanni Costa	4º Lugar	147



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano I | Edição nº 252

Página 19 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

2 – Os Candidatos terão um prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de suas convocações através de Telegrama (via Correio), para manifestarem interesse em assumir o emprego, **munidos da documentação exigida no Edital**, para os quais foram aprovados. A omissão ou negação dos candidatos será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 20 de fevereiro de 2020.

Eng. JOSÉ MARIA CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itirapina